



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DE ACORDO COM O INC. I, ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012

I – OBJETO

Aquisição de 7 (sete) Smart TVs de LED (ou superior) de 50 (cinquenta) polegadas, que serão destinados à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

II – JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a informática tornou-se fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. Grande parte dos processos de trabalho realizados no setor público utiliza sistemas de informação, onde os microcomputadores aliados a outros dispositivos, aplicações e softwares, bem como outros equipamentos, são amplamente empregados na execução de suas atividades.

Os microcomputadores são utilizados para a operação das atividades fins e administrativas da GOINFRA garantindo, dessa forma, a consecução de sua missão institucional.

Fortalecer a estrutura tecnológica e a gestão da informação da GOINFRA é o objetivo estratégico da Gerência de Tecnologia, portanto, depreende-se que se faz necessária a tomada de providências para a garantia do alcance dos objetivos atinentes à Gerência de Tecnologia, o que implica, incontestavelmente na aquisição de bens e recursos tecnológicos, bem como na implementação de sistemas e metodologias que melhor se adequem à realidade e às necessidades desta Agência.

Atualmente a GOINFRA está implementando uma ferramenta de gestão da informação para o apoio no acompanhamento e exibição de indicadores chaves de performance, métricas e dados que indicam o andamento das atividades, contratos e projetos realizados pela GOINFRA.

O número de informações geradas no ambiente organizacional tem crescido em volume e importância, tornando seu valor de extrema valia para a Agência.

Em função deste quadro, passa a ser de suma importância o acompanhamento atualizado, e em tempo real, das ações tomadas no âmbito desta Agência, através de softwares de monitoramento ou ferramentas de BI (*Business Intelligence*).

Business Intelligence, ou Inteligência Empresarial é um termo do *Gartner Group* que descreve as habilidades das corporações para acessar dados e explorar informações e recursos financeiros, analisando-as e desenvolvendo percepções e entendimentos a seu respeito, o que lhes permitem incrementar e tornar mais pautada em informações a tomada de decisões.

Portanto, uma das melhores estratégias utilizadas para bens de Tecnologia da Informação é a aquisição de equipamentos com cobertura de garantia. Assim, é vital contar com um parque de TI com cobertura integral de garantia evitando eventuais situações que causem prejuízos às atividades desenvolvidas pelos colaboradores da GOINFRA.

As *Smart TVs* LED (ou superior) a serem adquiridas conforme estabelece este Termo de Referência serão instaladas em ambientes estratégicos desta Agência, permitindo aos gestores o acompanhamento atualizado do andamento de projetos em execução, sendo eles de curto, médio ou longo prazo, além da exposição aos colaboradores desta Agência de informações relevantes.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

O objeto deve possuir as seguintes características mínimas:

Smart TVs LED

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<i>Smart TV</i> LED 50"	7 Und.

Especificação dos objetos:

Smart TVs LED

Item 1:

- Deve ser do tipo *Smart TV*, com a possibilidade de acesso à internet sem a necessidade de cabos ou dispositivo adicional;
- Deve ser iluminada por LED (*Light Emitting Diode*);
- A tela deve ter 50" polegadas de área visível (diagonal) em formato *widescreen* (16:9);
- Deve ser capaz de exibir imagens com resolução *Full HD* (1920x1080p) ou superior;
- Deve contar com no mínimo 3 (três) entradas HDMI, duas conexões USB, uma entrada vídeo componente, uma entrada áudio e vídeo (composto) e uma entrada RJ-45;
- Acesso a redes *wireless* (wifi integrado) sem a necessidade de acessórios externos;
- Deve contar com alto-falantes integrados de no mínimo 10w (5x2) RMS (mínimo);
- Taxa de atualização 60Hz (mínimo)
- Deve reproduzir arquivos de vídeo nos formatos MPEG2/4, DIVX, DIVX HD, XVID, AVCHD, MKV, WMV(1/2/3/7/9);
- Deve contar com função SAP, *Closed Caption*, bloqueio de canais, instalação de aplicativos, navegador *web*;
- Deve ser bivolt automática;
- Deve vir acompanhada de controle remoto, pilhas e cabo de alimentação;

- Garantia de 12 meses oferecida pelo fabricante do equipamento.

IV – DO LOCAL DA ENTREGA

A entrega dos materiais será efetuada na sede da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, localizada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, Goiânia - GO, CEP 74.775-013, e se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho pela empresa fornecedora.

V – PRAZOS E CRONOGRAMA

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Os produtos descritos neste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA). O início do prazo será contado a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

VII – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (podem ser colocados junto com os critérios de medição)

VIII – DA AMOSTRA (quando houver)

IX – DA GARANTIA

Garantia e Assistência Técnica deverão estar expressas na nota fiscal ou no produto e deverão ser realizadas pelo fornecedor e/ou fabricante, respeitando o prazo mínimo fixado pela legislação vigente.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da administração.

A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da GOINFRA;

O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário.

XII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega do bem, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela ÚNICA, sendo realizado em até trinta dias após atesto da Nota Fiscal, após o ateste de entrega dos produtos e serviços entregues.

O pagamento somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal - CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

14.3 Nas hipóteses previstas no Item 15.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 15.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MACHADO DE MENEZES, Gerente**, em 26/11/2020, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RODRIGUES PINTO, Diretor (a)**, em 26/11/2020, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016224837** e o código CRC **1E24CB2A**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4025



Referência: Processo nº 202000036011751



SEI 000016224837